



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 19/07/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 19/07/13.

BRUNA LOPES SENA
Assistente Jurídico
Matrícula 5308

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB-128/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013.

NOMEIA MEMBROS QUE MENCIONA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA – CMER E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1000, de 22/12/06,

RESOLVE

Art. 1º. Para os efeitos do caput do art. 2º da referida lei, **NOMEAR** para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA – CMER** as pessoas aqui descritas representantes dos segmentos a que referem, para o período de 19/07/2013 a 18/07/2016:

I. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

a) Liga Operária de Taiobeiras

Titular: Ronaldo Silveira Saturnino
Suplente: Lucinda Oliveira de Melo

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras

Titular: José Rufino dos Santos
Suplente: Clemente de Oliveira Costa

II. REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) Associação Comercial e Empresarial de Taiobeiras

Titular: Carlito Pereira da Costa
Suplente: Helder Lelis Araujo

b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Feirantes de Taiobeiras e Região

Titular: Terezinha de Oliveira Santos
Suplente: Manoel Balbino de Oliveira

III. REPRESENTANTES DO GOVERNO

a) Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Titular: Helvio Lelis Araújo
Suplente: Roseli Célio Ribeiro Miranda

b) Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura

Titular: Carlos Alberto Antunes Filho
Suplente: Claudio Moreira Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 19 de julho de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.